



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

LEI Nº 011/2025

23/04/2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR ASSISTENTES SOCIAIS, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS, PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL DE VAGAS NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Com amparo no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e artigo 80, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras do Sul combinados com o artigo 7, inciso IV da Lei Municipal nº 049/2015, de 27/08/2015 (Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Área Administrativa do Município de Laranjeiras do Sul, estabelece normas de enquadramento e ascensão funcional, Institui a Tabela de Vencimentos, Cargos e dá outras providências), fica o Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado - PSS para contratação e provimento temporário emergencial de vagas de Assistentes Sociais para o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O número de Assistentes Sociais a serem contratados temporariamente será consoante ao número de vagas existentes e os aprovados e não aproveitados de imediato poderão ser convocados quando da abertura de novas vagas, cujo tempo de contrato conforme o que determina a Lei Municipal nº 049/2015, artigo 52, parágrafo primeiro, inciso III e parágrafo segundo, inciso II, terá prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a nomear a Comissão do Processo Seletivo Simplificado - CPSS, que, em observância ao artigo 53, incisos de I a VI, da Lei Municipal nº 049/2015, ficará encarregada de elaborar o Edital, bem como fixar datas, horários e publicação da documentação referente a esta Lei, na imprensa oficial do Município.

Art. 4º. O valor do salário dos assistentes sociais contratados temporariamente, em caráter emergencial e por prazo determinado, conforme o artigo 2º desta Lei, não será superior ao valor do nível básico do servidor concursado, e o regime de trabalho será o da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme determina o artigo 58, da Lei Municipal nº 049/2015.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 23 de abril de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no Jornal Correio do Povo do Paraná

Edição nº 4620 – de 25/04/2025